

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **HOTEL UNIÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.139.158/0001-99, estabelecida na Rua n Nova Pojuca, s/n r n quadra 13 setor 1 lote 21, Nova Pojuca, no Município de Pojuca, Estado da Bahia, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **Ronie Oliveira Dos Prazeres**, portador do RG nº 8545574-15 SSP/BA e CPF nº 805.430.495-15, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de serviço de locação de espaço físico, decorrente da Inexigibilidade n.º 042/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de Inexigibilidade de licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 042/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A adjudicação do objeto à empresa ora contratada deveu-se ao fato de ter sido reconhecida a situação de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato Para a contratação de empresa especializada na locação de espaço físico, com capacidade para 200 pessoas e alimentação, para a realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, que acontecerá no dia 25 de maio de 2023, constam do processo de Inexigibilidade nº 042/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de Prestação de Serviços, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

a) - A Contratada obriga-se a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 100/2023

- b) - Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;**
- c) - Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;**
- d) - Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;**
- e) - Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 2 horas;**
- f) - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização do CONTRATANTE;**
- g) - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;**
- h) - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;**
- i) - Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;**
- j) - Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;**
- l) - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;**
- m) - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;**
- n) - A contratada é plenamente responsável pela qualidade e validade das refeições e coffe-break que serão servidas durante os dias de evento.**
- g) - Efetuar a reposição dos profissionais, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto na legislação.**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 100/2023

h) - Atender prontamente quaisquer orientações.

II - do CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(ais) entregues fora da especificação ou com problemas técnicos;

f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Qnt	Apres	Valores	
				Unitário	Total
01	Salão Principal para 200 pessoas; <ul style="list-style-type: none"> • Cadeiras acochoada; • Internet liberada; • Dia 25/05 – manhã e tarde 	01	Pacote	R\$ 3.190,00	R\$ 3.190,00
02	2 Salas de apoio para roda de discursão em grupo com infra estrutura para 50 (cinquenta) pessoas; <ul style="list-style-type: none"> • Mesas/cadeiras acochoada; • Internet liberada • Ar condicionado • Dia 25/05 – Manhã e Tarde 	1	Pacote	R\$ 1.760,00	R\$1.760,00
03	Coffe break completo, incluso bebidas (sucos e refrigerentes) para 200 (duzentos) pessoas sendo em	1	Pacote	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 100/2023

	média 05 (cinco) unidades de salgados/doce por pessoa; <ul style="list-style-type: none"> • Cardápio a ser definido juntamente com a Comissão organizadora. • Dia 25/05 - manhã 				
04	Almoço completo com sobremesa e bebidas (sucos e refrigerantes) para 200 (duzentos) pessoas; <ul style="list-style-type: none"> • Cardápio a ser a ser definido juntamente com a Comissão organizadora. • Com ambiente, mesas, cadeiras e talheres; • Com fornecimento de copeira(s); • Dia 25/05 	1	Pacote	R\$10.600,00	R\$ 10.600,00
				Valor Total	R\$ 19.150,00

4.0 - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

4.1 - Todos os ambientes deverão ser climatizados, de acordo com o número de pessoas quantificadas em cada recinto.

4.2 - **Coffee break:** Sugestão de itens mínimos para coffee break/recepção:

- Água mineral - Bebidas quentes, como por exemplo, café, leite, chá, entre outros;
- Sucos de fruta natural (dois sabores no mínimo);
- Refrigerante (normal e dietético);
- Itens salgados e doces, como por exemplo: mini sanduíche, pão de queijo, coxinha, entre outros;
- Frutas (dois sabores no mínimo);

4.3 – **Almoço:** com cardápio para 200 pessoas sentadas. O cardápio deverá ser definido juntamente com a Contratada, mediante aprovação da organização do evento;

5.1 - A qualificação técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Alvará de Fiscalização fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde da sede do fornecedor. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar – se á o prazo de 12 (doze) meses;

- b. Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede do fornecedor. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar – se á o prazo de 12 (doze) meses;
- c. Da apresentação da comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 19.150,00 (dezenove mil cento e cinquenta reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor. conforme descrito abaixo:

6.1 – O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

6.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "online", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

6.3 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente.

6.4 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas Saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura.

6.5 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

- c. Da apresentação da comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 19.150,00 (dezenove mil cento e cinquenta reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor. conforme descrito abaixo:

6.1 – O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

6.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "online", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

6.3 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente.

6.4 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas Saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura.

6.5 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.12.12

Atividade: 2077

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a previa defesa em processo administrativo:

I - advertência;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 100/2023

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

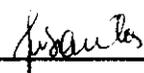
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 18 de maio de 2023.

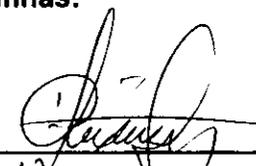

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE


Rônie Oliveira dos Prazeres
P/ A Hotel União
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: _____
RG: 1195235828

Testemunhas:


Nome: _____
RG: 4740380

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 100/2023

Nº. de Processo: PA- 128/2023

Objeto - Contratação de empresa especializada na locação de espaço físico, com capacidade para 200 pessoas e alimentação, para a realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, que acontecerá no dia 25 de maio de 2023.

Contratada – HOTEL UNIÃO LTDA ME

CNPJ: 13.139.158/0001-99

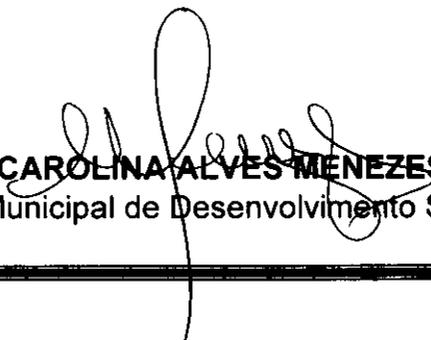
Valor Global – R\$ 19.150,00 (Dezenove mil cento e cinquenta reais).

Nº. Inexigibilidade: 042/ 2023

Fundamentação: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 03 (três) meses.

Pojuca, 18 de Maio de 2023.


MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 042/2023

Nº. de Processo: PA – 128 / 2023

Objeto - Contratação de empresa especializada na locação de espaço físico, com capacidade para 200 pessoas e alimentação, para a realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, que acontecerá no dia 25 de maio de 2023.

Contratada – HOTEL UNIÃO LTDA ME

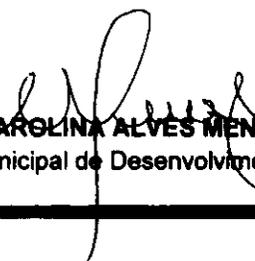
CNPJ: 13.139.158/0001-99

Valor Global – R\$ 19.150,00 (Dezenove mil cento e cinquenta reais).

Fundamentação: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 03 (meses) meses.

Pojuca, 18 de Maio de 2023.


MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 100/2023

Nº. de Processo: PA- 128/2023

Objeto - Contratação de empresa especializada na locação de espaço físico, com capacidade para 200 pessoas e alimentação, para a realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, que acontecerá no dia 25 de maio de 2023.

Contratada – HOTEL UNIÃO LTDA ME

CNPJ: 13.139.158/0001-99

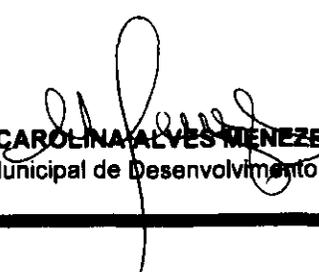
Valor Global – R\$ 19.150,00 (Dezenove mil cento e cinquenta reais).

Nº. Inexigibilidade: 042/ 2023

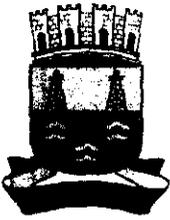
Fundamentação: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 03 (três) meses.

Pojuca, 18 de Maio de 2023.


MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

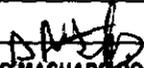
Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0068

De acordo com parecer jurídico anexo ao
autos do processo


ALEXVALDO MACHADO DOS SANTOS
GERENTE DE PRESTAÇÃO DE
CONTAS E TRANSPARENCIA

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 24 de maio 2023



Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Ramunda Alves Pessoa
Controladora Geral